



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 083/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.912, de seis de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.912, de 2011, passa a vigorar acrescida do Art. 43-A, com a seguinte redação:

Art. 43-A. Poderá ser atribuído a servidores públicos de outras entidades públicas, quando cedidos ou colocados à disposição do Município, mediante termo de convênio ou equivalente, uma Gratificação de Função – GF, desde que haja compatibilidade entre as funções.

Parágrafo Único. O valor da Gratificação de Função – GF – será igual:

I - ao valor da Função Gratificada Padrão – FG 11, para funções com carga horária de 40 horas semanais;

II - ao valor equivalente a 50% da Função Gratificada Padrão – FG 11, para funções com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a alínea “d” do inciso II do art. 87, da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º. Os incisos I e II do art. 90, da Lei Municipal nº 2.912, de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.

I - 10% do valor do maior padrão de vencimento do quadro de servidor efetivo do Município, com carga horária de 20 horas, aos membros das comissões descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 89;

II - 20% do valor do maior padrão de vencimento do quadro de servidor efetivo do Município, com carga horária de 20 horas, aos Presidentes das comissões

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

descritas nos incisos II e IV do artigo 89;

.....

Art. 4º. Fica expressamente revogado o inciso III do art. 90, da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 5º. O art. 91, da Lei Municipal n. 2.912, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Estas comissões serão constituídas por três membros titulares e três suplentes designados por Portaria, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da administração, exceto quanto ao inciso III e V, do artigo 89, que deverá seguir a regulamentação de lei específica.

Art. 6º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.912, de 2011, permanecem inalterados.

Art. 7º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais 1.136, de 01 de junho de 1993, 1.976, de 30 de julho de 2002 e 2.636, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.912, de seis de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.912, de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende sanear equívocos formais que foram apurados após o advento do conjunto de leis denominadas "Reforma Administrativa", incluindo a Lei 2.912, de 2011, como a manutenção da Gratificação de Função – GF, já existente na Lei 2.736, de 2009, a revogação da alínea "d" do inciso II do artigo 87, a adequação do artigo 90, que trata da gratificação de membros e presidentes de comissões e a adequação do art. 91, retirando-se a expressão "estáveis".

Através do presente projeto, ficam ainda expressamente revogadas as Leis Municipais 1.136, de 1993, que trata do adiantamento salarial e 2.636, de 2007, que trata das alterações na Lei 2.529, de 2006, que dá nova redação aos artigos 84, 85, 86, 87 e 88 da Lei 1.866 de 06 de novembro de 2001, ambas já revogadas.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br